

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Sátiro Dias**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 001-2024	
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 002-2024	
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 003-2024	
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001-2024	
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002-2024	
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO	

LEI

LEI MUNICIPAL	
---------------------	--



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 001-2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTÍRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, sn, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sítiro Dias, Bahia, realizará Concorrência Pública **001/2024**, dia **26/02/2024** às **09:00hs**. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma e ampliação em Escolas na Sede, Povoados e Distritos do Município de Sítiro Dias/BA. Editais e anexos encontram-se no <https://satirodias.ba.gov.br/editais>. Informações: no setor de licitação de **2ª a 6ª** feira, horário **08:00 às 12:00hs**, e pelo e-mail: licita@satirodias.ba.gov.br.

Sítiro Dias, Bahia, 24 de janeiro de 2024.

Sheilha Cristina dos Santos Bispo
Presidente da Comissão



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 002-2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, sn, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sítiro Dias, Bahia, realizará Concorrência Pública **002/2024**, dia **26/02/2024** às **15:00hs**. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de cascalhamento em Estradas Vicinais do Município de Sítiro Dias/BA. Editais e anexos encontram-se no <https://satirodias.ba.gov.br/editais>, Informações: no setor de licitação de **2ª a 6ª feira, horário 08:00 às 12:00hs**, e pelo e-mail: licita@satirodias.ba.gov.br.

Sítiro Dias, Bahia, 24 de janeiro de 2024.

Sheilha Cristina dos Santos Bispo
Presidente da Comissão



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 003-2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, sn, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sátiro Dias, Bahia, realizará Concorrência Pública **003/2024**, dia **27/02/2024** às **09:00hs**. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma e ampliação de Quadras no Distrito de Bela Vista (Escola Presidente Médici), nos povoados: Santa Rita (Escola Municipal Santa Rita); Colônia Boa Vista (Escola Municipal Antônio Conselheiro) Ilha (Escola Municipal Maria Ednete Fonseca da Cruz); Assentamento Papagaio (Escola Municipal Ayrton Senna), Barra (Escola Municipal Nossa Senhora das Graças); Lagoa (Escola Municipal Dr. Luiz Vianna Filho); Arraial Santana (Escola Municipal Profª. Serafina Gonçalves da Cruz) e na Sede (bairro Cidade Nova) no Município de Sátiro Dias/BA. Editais e anexos encontram-se no <https://satirodias.ba.gov.br/editais>. Informações: no setor de licitação de **2ª a 6ª feira**, **horário 08:00 às 12:00hs**, e pelo e-mail: licita@satirodias.ba.gov.br.

Sátiro Dias, Bahia, 24 de janeiro de 2024.

Sheilha Cristina dos Santos Bispo
Presidente da Comissão



AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001-2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, sn, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sítiro Dias, Bahia, realizará Tomada de Preço **001/2024**, dia **08/02/2024** às **09:00hs**. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Construção da Quadra Coberta com Vestiários na Escola Municipal Maria Meire no Município de Sítiro Dias/BA. Editais e anexos encontram-se no <https://satirodias.ba.gov.br/editais>. Informações: no setor de licitação de **2ª a 6ª feira**, **horário 08:00 às 12:00hs**, e pelo e-mail: licita@satirodias.ba.gov.br.

Sítiro Dias, Bahia, 24 de janeiro de 2024.

Sheilha Cristina dos Santos Bispo
Presidente da Comissão



AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002-2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, sn, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sítiro Dias, Bahia, realizará Tomada de Preço **002/2024**, dia **08/02/2024** às **15:00hs**. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Construção De 01 (uma) Unidade Satélite de Saúde no povoado Arraial Santana no Município de Sítiro Dias/BA. Editais e anexos encontram-se no <https://satirodias.ba.gov.br/editais>. Informações: no setor de licitação de **2ª a 6ª feira**, horário **08:00 às 12:00hs**, e pelo e-mail: licita@satirodias.ba.gov.br.

Sítiro Dias, Bahia, 24 de janeiro de 2024.

Sheilha Cristina dos Santos Bispo
Presidente da Comissão



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Município de Sítiro Dias
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Heitor Dias, s/nº - Centro, CEP: 48.485-000 Sítiro Dias/BA



AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

O Município de Sítiro Dias/BA, através do seu Prefeito Municipal, Pedro Raimundo Santana da Cruz, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, que tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para confecção de kit de uniformes escolares destinado a atender os alunos e professores da rede pública municipal de ensino de Sítiro Dias, Bahia, para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Sítiro Dias, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, foi revogada por razões de interesse público, para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, especialmente a especificação do objeto licitado. A presente revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no instrumento convocatório, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório. Sítiro Dias, 24 de Janeiro de 2024. Pedro Raimundo Santana da Cruz - Prefeito Municipal.



LEI MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



LEI Nº 284, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores da Primeira parcela oriunda do Precatório nº 00986769720224019198, expedido do Processo Judicial nº 00042507720064013306/JFBA e decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por aluno (VMAA) do FUNDEF, aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Sátiro Dias – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar rateio aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, dos valores oriundos da primeira parcela do valor principal do Precatório nº 00986769720224019198, expedido no Processo Judicial nº 00042507720064013306/JFBA e decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o qual processar-se-á, na forma desta Lei e de seus regulamentos.

§ 1º - O valor objeto da presente Lei é oriundo da Primeira Parcela do Precatório nº 00986769720224019198, expedido no Processo Judicial nº 00042507720064013306/JFBA cujo requerente é o Município de Sátiro Dias - BA em face da União, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse a menor devido ao Município de Sátiro Dias - BA, no período compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006.

§ 2º - A autorização prevista no caput deste artigo visa atender a finalidade da destinação originária dos recursos do FUNDEF, ainda que a transferência tenha sido cumprida por decisão judicial transitada em julgado, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor principal da primeira parcela das verbas para os Profissionais do Magistério, homenagem ao princípio da valorização do magistério, previsto no art. 206, V, da Constituição Federal.

§ 3º - A destinação dos recursos aos Profissionais do Magistério, além de obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei Municipal, atenderá as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528-DF e no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º - O recurso de que trata esta Lei terá como beneficiários todos os Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede municipal de ensino, que ocuparam cargo público, emprego público, cargos comissionados, funções gratificadas, inclusive os aposentados e falecidos, estes últimos representados por seus herdeiros, sendo o valor distribuído para os

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



profissionais do magistério, independente do vínculo empregatício, que exerceram suas funções entre o período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006.

§ 1º - São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, nos termos da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional e da Lei Municipal 03/98, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º - Não perdem a condição de beneficiário do rateio, os profissionais do magistério indicados no caput deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Educação de Sátiro Dias – BA no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006.

§ 3º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, não serão considerados beneficiários os servidores públicos que exerceram irregularmente a função de magistério, sem atender aos requisitos mínimos necessários.

§ 4º - São considerados servidores do magistério os professores leigos que adquiriram formação específica no prazo e condições determinadas pela Lei nº. 9.494 - Fundef.

Art. 3º - Os servidores falecidos que se enquadram na presente Lei deverão ser representados por seus herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente à sucessão hereditária.

Art. 4º - Serão obedecidos os seguintes critérios no cálculo individual de cada beneficiário:

I- Tempo de efetivo exercício em atividades nas funções de magistério;

II- Carga horária de acordo com vencimento base de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, bem como desdobramento de jornada ou jornada suplementar de trabalho em efetiva atividade nas funções de magistério, se houver.

§ 1º - Para os Profissionais do Magistério da Educação Básica que acumularam legalmente 2 (dois) vínculos de magistério, o rateio será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individual.

§ 2º - Para os Profissionais do Magistério da Educação Básica que acumularam legalmente 2 (dois) vínculos, sendo 1 (um) de magistério, o rateio será devido pelo seu exercício.

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



Art. 5º - A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará a identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante chamamento através de edital.

Art. 6º - O rateio será calculado com base a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo de anos, meses e pela quantidade de profissionais e suas respectivas cargas horárias 20 (vinte) ou 40 (quarenta) semanais de cada mês/ano.

Art. 7º - Caso ocorra discordância dos valores a serem recebidos, em forma de rateio, por parte do Profissional do Magistério, o Poder Executivo fica autorizado a realizar o depósito integral dos valores em juízo, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º - Nos casos de ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário o valor será reservado por um período de cinco anos, conforme Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o prazo informado no caput deste artigo, o recurso será redistribuído entre os beneficiários da lista final, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º - O valor do rateio a ser repassado aos servidores será feito, preferencialmente, mediante transferência bancária na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento destes profissionais ou outra expressamente por ele indicada (Banco do Brasil), vedada a transferência para terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse dos valores será realizado preferencialmente mediante folha de pagamento suplementar.

Art. 10 - Após a publicação desta Lei, será criada, mediante Decreto, uma Comissão Interna Permanente do Precatório do Fundef específica para o levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar, que é composta por:

- I- Três representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- Dois representantes do Poder Legislativo da Comissão de Orçamento e Finanças e/ou da Comissão de Educação;
- III- Um membro do Conselho Municipal de Educação;
- IV- Um representante dos professores filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- V- Um representante do grupo dos Gestores Escolares;
- VI- Dois membros do CACS-FUNDEB.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput, os membros da comissão terão amplo e irrestrito acesso às folhas de pagamento da Secretaria de Educação do Município de Sítio Dias, relacionados ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006.

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítio Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



§ 2º - Fica o município obrigado a publicar ato informando lista levantada pela Comissão, contendo nomes, matrícula, carga horária apurada, período trabalhado, atendendo a Lei geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 3º - Os documentos comprobatórios necessários para efeitos de comprovação do efetivo exercício em atividade de docência ou funções do magistério para os profissionais do magistério que exerceram suas atividades com vínculo empregatício temporário no período entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006, serão regulamentados por meio de Decreto, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a sanção e publicação desta Lei.

§ 4º - Fica o Município obrigado a publicar o Edital de Chamamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Decreto constante no parágrafo anterior.

Art. 11 - Os valores devidos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos em forma de rateio, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão Interna Permanente mediante processo Administrativo instaurados na Procuradoria Jurídica Municipal, considerando a Lei Federal nº 14.325/2022 e a Emenda Constitucional nº 114/2021.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelo crédito oriundo do Precatório nº. 00986769720224019198.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIRO DIAS, em 22 de janeiro de 2024.


PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



LEI Nº 285, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, operação de crédito com Instituições Financeiras, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OU OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, até o valor de R\$ 31.554.680,92 (Trinta e Um Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Quatro mil, Seiscentos e Oitenta reais e Noventa e dois Centavos) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (sequer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 23 de janeiro de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA